(CP-747)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## 1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante Bartolomeu Santos, e embargada a Companhão Energia Elétrica da Baía:

considerando que Bartolomeu Santos, funcionário da Companhia Energia Elétrica da Baía, foi submetido a inquérito administrativo para apurar-se o abandono de serviço sem causa justificada, o que determinou o ato de demissão que lhe foi imposto;

CONSIDERANDO que por acórdão de 29 de Setembro de 1936, a Segunda Câmara deste Conselho determinou que a Empresa promovesse novo inquérito, uma vês que o que lhe fôra submetido a julgamento padecia de faltas que multiplicavam os seus efeitos, e entre estes o fato de ser presidente da dita comissão o Dr. Ótavio Pedreira da Silva, pessoa sôbre a qual giravam as declarações do acusado e das testemunhas, sendo, assim, êle, uma testemunha necessária do inquérito, que devia prestar seu depoimento;

CONSIDERANDO que a Empresa, cumprindo essa determinação, instaurou novo inquérito, samando aquela anomalia; CONSIDERANDO que a referida Câmara, em acórdão de 27 de Junho de 1938, resolveu aprovar êsse segundo inquérito, autorisando a demissão do empregado Bartolomeu Santos. Não se conformou o empregado com o julgado em questão e á fla. 49 M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

intenta reforme-lo sob alegação da inexistência da prova de abandono.

CONSIDERANDO que a Empresa, contrariando os embargos, á fla.
53 usque 55, funda-se <u>preliminarmente</u>, que o recurso foi interposto por procurador que não exibiu o instrumento de mandato necessário á legitimidade da interposição respetiva e reporta-se quanto ao <u>mérito</u>, á exuberância da prova apurada, devidamente reconhecida pela Seguda Câmara.

considerando que é procedente a preliminar levantada pela embargada, eis que o sinatário do recurso de fis. 49 não provou ser procurador de Bartolomeu Santos, não tendo, pois, poderes para intervár no litígio;

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, em sessão plena, em fece do exposto, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezenda - Fresidente

a) Deodato Maia

Relator

Fui presente a) J.Leonel de Rezende Alvim

Proc.Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 29 4/39